

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ– LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2006 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017- PROCESSO Nº 63/2017;

*O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **RICARDO BADO EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pinhalzinho- SC, na Avenida Brasília, 1100, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.090.700.0001/26, neste ato representada por **Ricardo Bado**, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.412.229-51, RG: 5.096.319-8 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tem como base a Licitação Modalidade **Concorrência nº 03/2017, Processo Licitatório nº 63/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz, incluído piscina externa em reconstrução, compreendendo os bens móveis e imóveis que integram o Complexo, pelo período de 20 (vinte) anos com possibilidade de prorrogação por igual período em caso de interesse público. O Complexo Balneário Oswaldo Cruz é constituído por prédio de alvenaria (piscinas, banheiras de hidromassagem com cabines individuais, elevador, sala de administração, solários), por uma fonte de água mineral sob a outorga da CIMEX – Companhia Iraiense de Mineração – sendo autorizado o uso da água para abastecimento interno do Balneário. Móveis e equipamentos constantes no **ANEXO I** deste contrato. A área do terreno incluso na concessão é aquela demarcada no MAPA, **ANEXO II**, com área de 16.552,56 m2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da Concessionária:

- a)** Seguir o plano de expansão e de melhorias para o complexo Balneario Oswaldo Cruz, conforme proposta e projeto apresentado na licitação Concorrência nº 03/2017 **(ANEXO III)**.
- b)** Iniciar as expansões e melhorias imediatas, sob pena de reversão da concessão, na forma do disposto na proposta da Concorrência nº 03-2017;
- c)** Cumprir a tabela de serviços, preços e projeções de vendas estabelecida no item 1.2.8 da proposta constante no processo licitatório Concorrência nº 03/2017.
- d)** Cumprir o investimento estimado no valor de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), na forma estabelecida na proposta que subsidiou a licitação Concorrência nº 03/2017;
- e)** Geração de dez empregos diretos;
- f)** Geração de dez empregos indiretos;
- g)** Cumprir com o faturamento mensal previsto na Carta Formal de Proposta;
- h)** Reverter ao município o bem concedido e todas benfeitorias e obras feitas, sem qualquer direito indenizatório, em caso de descumprimento deste contrato e das regras legais e editalícias do processo licitatório.
- i)** Se responsabilizar pelo pagamento das multas, quando aplicadas;
- j)** Responsabilizar – se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto do contrato;
- k)** Fornecer ao município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultante da doação;
- l)** Cumprir a legislação ambiental no que se refere a atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- m)** Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do contrato de concessão;
- n)** Arcar com as despesas de água, de energia e de telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que porventura vierem a incidir sobre sua atividade;
- o)** Responsabilizar – se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que esta abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade seja solidária ou subsidiária;

- p)** Fornecer ao Município, anualmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida até o implemento de seus encargos;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação da empresa, com comprovação da regularidade anual sempre no mês de janeiro de cada, inclusive a negative trabalhista;
- r)** Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- s)** Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas.
- t)** Deverá atender à legislação e normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, arcando com todos os tributos e encargos incidentes;
- u)** Não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, não poderá explorar atividades de bar e restaurante na área concedida, onde estão localizadas as atuais piscinas externas, nem engarrafar e/ ou comercializar a água mineral;
- v)** Comprovar por meio de notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviço, o investimento realizado a cada ano, sempre no mês de janeiro;
- w)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital de Concorrência nº 03/2017 e seus Anexos.
- x)** Conservar e zelar pelo patrimônio histórico do Balneário Oswaldo Cruz.
- y)** Efetuar projeto e execução de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) de acordo com a legislação estadual em vigor;
- z)** Providenciar o laudo de tratamento e avaliação da água das piscinas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte deste município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas e solicitar sua correção.

4.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, sem ônus para o Município de Iraí/RS.

4.3 A fiscalização, exercida no interesse do Município de Iraí/RS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao contratante ou a terceiros.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DOS ENCARGOS

5.1 – Embora a concessão seja pelo período de 20 (vinte anos), a avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula terceira, a ser feita por comissão específica designada pelo Poder Executivo, será anual, e em caso de não cumprimento, poderá, mediante processo administrativo em que seja assegurado a concessionária o amplo direito de defesa e contraditório, ser suspensa ou cancelada a concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO:

6.1 A concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do uso da infraestrutura do prédio.

6.1.1 Toda e qualquer benfeitoria, reforma ou ampliação no local deverá ser anteriormente apresentada e justificada pela empresa e aprovada pelo Setor de Engenharia, e só poderá ser realizada após aprovação do projeto por parte da Prefeitura Municipal de Iraí – RS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO;

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Oferecer apoio operacional e técnico pelo período de transição de quarenta e cinco dias iniciais da concessão à empresa para que se possa viabilizar o funcionamento normal do complexo, mediante ressarcimento das eventuais despesas.
- b) Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- c) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- d) Fiscalizar e acompanhar os propósitos apresentados pela contratada na proposta;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a concessionária à aplicação da multa de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor da proposta apresentada.

8.2 A concessionária estará sujeita às seguintes multas:

a) de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da proposta, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado;

8.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

8.4 A concessionária será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

8.5 A empresa poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

8.6 A concessionária será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas: permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades; e inexecução total do contrato.

8.7 A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela concessionária, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.8 No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será: informado à concessionária, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Município de Iraí/RS, mediante depósito em conta corrente específica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal

8.9 A concessionária e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Observado o disposto, o município poderá revogar, cancelar a qualquer tempo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, desde que instaurado processo administrativo para apuração de eventuais faltas cometidas pela concessionária, bem como oportunizado o direito de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a concessionária, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da empresa, troca de CNPJ (ressalvada a possibilidade de alteração da empresa vencedora do certame em razão da necessidade de abertura de empresa nesse município) ou cedência ou locação do imóvel a terceiros, utilização para outros fins que não seja exclusivo para fins de atividade turística;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da concessionária que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

9.2– Mediante processo administrativo em que é assegurado o direito de defesa e contraditório nos casos de:

- a) Manifesta irresponsabilidade por parte da concessionária de cumprir com as obrigações assumidas;
- b) Procedimentos irregulares da concessionária, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- c) Não iniciadas as melhorias conforme Carta Formal de Proposta;
- d) Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- e) Não forem cumpridas as obrigações apresentadas na Carta Formal de Proposta, quanto ao investimento, geração de empregos e recolhimento de impostos;

9.3 A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da concessionária por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

ANEXOS AO CONTRATO:

- **ANEXO I**- LISTAGEM DE BENS (Móveis e equipamentos)
- **ANEXO II**- ÁREA DA CONCESSÃO
- **ANEXO III** – PLANO DE EXPANSÃO E MELHORIAS PARA O COMPLEXO BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ;

Iraí/RS, 19 de janeiro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
MUNICÍPIO DE IRAI – RS
CONCEDENTE

RICARDO BADO
CPF: 061.412.229-51
RICARDO BADO EIRELLI - ME
CONCESSIONÁRIA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB / RS 35.297

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____